



**DIÁRIO OFICIAL EXTRAORDINÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB
PODER EXECUTIVO**

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
VICE-PREFEITA

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005.
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA CONFEÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SECA/ESCASSEZ HÍDRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece a água como um bem de domínio público e recurso natural limitado, dotado de valor econômico, e que tem como fundamento o respeito aos usos múltiplos e a prioridade, em situações de escassez, ao abastecimento humano e à dessedentação de animais;

CONSIDERANDO que a referida Lei institui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), cuja finalidade é coordenar a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos no país, envolvendo União, Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade civil;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos tem como um de seus objetivos específicos a redução dos conflitos reais e potenciais de uso da água, bem como dos eventos hidrológicos críticos;

CONSIDERANDO que os Planos de Recursos Hídricos, um dos instrumentos da Lei nº 9.433/97, destinam-se a fornecer diretrizes, metas e programas para a gestão racional e sustentável das águas, atuando também como instrumento preventivo e mediador de conflitos;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Recursos Hídricos orienta a gestão das águas no Brasil, visando à melhoria da disponibilidade hídrica, em quantidade e qualidade, e à percepção da conservação da água como valor socioambiental relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar instrumentos específicos para a gestão de situações de escassez hídrica, em atendimento ao princípio da prevenção e da precaução, bem como para garantir a continuidade do abastecimento público e das atividades econômicas essenciais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer um Plano de Contingência para eventos de seca e escassez hídrica, que

contemple a identificação de ações emergenciais, a definição de responsabilidades institucionais, a comunicação de riscos e a mobilização de recursos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos comitês de bacia hidrográfica e pelos órgãos gestores de recursos hídricos;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação coordenada entre as diversas esferas do poder público e a sociedade civil, conforme preconiza o caráter descentralizado e participativo da gestão de recursos hídricos no Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para a Confecção do Plano de Contingência para Seca/Escassez Hídrica, com a finalidade de elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o documento técnico e normativo que estabeleça as diretrizes, ações e responsabilidades para a prevenção e mitigação dos efeitos da seca e da escassez hídrica no âmbito do Município de São Vicente do Seridó.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretaria de Meio Ambiente:

- a) Titular: Ademir Cordeiro Costa júnior;
- b) Suplente: Rogério Mendes da Silva;

II – Secretaria de Desenvolvimento Rural:

- a) Titular: Mileny dos Santos de Souza;
- b) Suplente: Jeffiti Mucio Andrade Moraes;

II – Secretaria de infraestrutura:

- a) Titular: Cláudio Alcântara Cassiano;
- b) Suplente: Emerson Claudino Soares;

IV – Secretaria de Saúde:

- a) Titular: Adelson Bezerra da Silva;
- b) Suplente: Anna Rayssa Cordeiro Alves Rodrigues;

V – Secretaria de Assistência Social:

- a) Titular: Rafaela Viera de Souza;
- b) Suplente: Kenira Amélia Dias;

Art. 3º O Plano de Contingência deverá observar, no mínimo, os seguintes eixos:

I – Diagnóstico de vulnerabilidade hídrica;

II - monitoramento hidrológico e sistema de alerta precoce;

III - critérios e procedimentos para alocação negociada da água em situações de escassez, respeitando os usos prioritários estabelecidos na Lei nº 9.433/97;

IV - medidas estruturais e não estruturais para ampliação da oferta e redução da demanda;

V - ações de comunicação e mobilização social;

VI - definição de responsabilidades e fluxos de atuação dos órgãos envolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó-PB, 16 de julho 2026

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20260720023753 **Data/Hora Publicação:** 20/07/2026

14:39:05

**PORTARIA Nº 40, DE 16 DE JULHO DE 2026 -
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE
TRABALHO PARA CONFECCÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil, bem como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana;

CONSIDERANDO que a PNRS integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico, nos termos do disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que a PNRS tem como objetivos principais a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos, a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, e a inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010 e institui o Programa Nacional de Logística Reversa, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares);

CONSIDERANDO que o novo regulamento estabelece regras mais claras para a implementação da logística reversa, incluindo

a criação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para fins de fiscalização ambiental, e a obrigatoriedade de integrar informações sobre pontos de entrega voluntária, facilitando o descarte adequado pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.936/2022 estabelece a necessidade de criação de políticas públicas que fomentem a formalização, o empreendedorismo, a inclusão social e a emancipação social das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, prevendo inclusive a possibilidade de dispensa de licitação para facilitar sua contratação pelos sistemas de logística reversa;

CONSIDERANDO que o referido Decreto define regras específicas para a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) por empreendimentos, com possibilidade de apresentação coletiva e integrada para aqueles localizados no mesmo município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é instrumento essencial da PNRS, devendo estabelecer diretrizes para a coleta seletiva, a disposição final ambientalmente adequada, a eliminação de lixões e a universalização da coleta de resíduos;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município adotar instrumentos econômicos indutores de boas práticas, como linhas especiais de financiamento, incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais e critérios de sustentabilidade para aquisições e contratações públicas, conforme previsto no Decreto nº 10.936/2022;

CONSIDERANDO a urgência em atender à meta do Planares de encerrar todos os lixões e aterros controlados existentes no Brasil, bem como universalizar a coleta de resíduos, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para a Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com a finalidade de elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o documento técnico e normativo que estabeleça as diretrizes, metas, programas e ações para a gestão adequada dos resíduos sólidos no âmbito do Município de São Vicente do Seridó, observadas as disposições da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes

representantes:

I - Secretaria de Meio Ambiente:

a) Titular: Ademir Cordeiro Costa júnior;

b) Suplente: Rogério Mendes da Silva;

II – Secretaria de Desenvolvimento Rural:

a) Titular: Mileny dos Santos de Souza;

b) Suplente: Jeffiti Mucio Andrade Moraes;

II – Secretaria de infraestrutura:

a) Titular: Cláudio Alcântara Cassiano;

b) Suplente: Emerson Claudino Soares;

IV – Secretaria de Saúde:

a) Titular: Adelson Bezerra da Silva;

b) Suplente: Anna Rayssa Cordeiro Alves Rodrigues;

V – Secretaria de Assistência Social:

a) Titular: Rafaela Viera de Souza;

b) Suplente: Kenira Amélia Dias;

VI – Secretaria de Educação:

a) Titular: Paulo Domingos Oliveira;

b) Suplente: Sérgio Lopes Pereira;

Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá observar, no mínimo, os seguintes eixos:

I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos no Município, incluindo geração, composição, coleta, transporte, tratamento e destinação final;

II - metas de redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada, com cronograma e indicadores de desempenho;

III - programa de coleta seletiva com inclusão social de catadores, observado o disposto no art. 36 e seguintes do Decreto nº 10.936/2022;

IV - sistema de logística reversa para produtos e embalagens, em conformidade com a PNRS e com o Programa Nacional de Logística Reversa;

V - plano de comunicação e educação ambiental para sensibilização da população;

VI - mecanismos de monitoramento, fiscalização e controle, com integração ao SINIR;

VII - instrumentos econômicos e financeiros para a sustentabilidade do sistema, incluindo cobrança pelos serviços (taxa ou tarifa) e incentivos fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó-PB, 16 de julho 2026

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20260720023925 **Data/Hora Publicação:** 20/07/2026

14:40:35

PORTARIA Nº 041, DE 17 DE JULHO DE 2026 **- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO**

OUVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **PEDRO HIGOR SILVA OLIVEIRA** para exercer, em acumulação, as funções de **OUVIDOR MUNICIPAL**, nos termos do Decreto Municipal nº 160, de 06 de maio de 2026, permanecendo lotado no Departamento Jurídico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 17 de julho de 2026

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20260720024108 **Data/Hora Publicação:** 20/07/2026

14:42:07